



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

PORTARIA Nº 130/2025

20 DE MARÇO DE 2025

SUBSTITUI OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DA CARREIRA – CPGC, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 239/2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito do Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de promover o enquadramento de servidores abrangidos pela Lei Complementar nº 004, de 17 de outubro de 2020, que *“Trata da Composição do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPPM) de Nova Granada, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração relativo a esses profissionais e dá outras providências”*;

CONSIDERANDO a necessidade de compor a *Comissão Permanente de Gestão da Carreira* de que tratam os artigos 53 e 105, parágrafo único, da referida Lei Complementar nº 004, de 17 de outubro de 2020; e

CONSIDERANDO, por fim, a autorização prescrita no artigo 104 do mesmo diploma legal, e a publicação do Decreto nº 239, de 30 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados a compor a Comissão Permanente de Gestão da Carreira – CPGC, de que tratam os artigos 53 e 105, parágrafo único da LC 004/2020, nos termos do que dispõe o Decreto nº 239/2021, para mandato de 4 (quatro) anos, com termo final em 31 de novembro de 2025, os seguintes servidores:

I – Representantes dos Professores de Educação Infantil (PEI):

- a) Silmara Zanela Doimo, com matrícula funcional 024767;
- b) Elaine de Melo Andrade Roversi, matrícula funcional 012130;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 3 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

II – Representantes dos Professores de Educação Básica I (PEB I):

- a) Adriana Aparecida Dias Andriato, com matrícula funcional 026271;
- b) Tânia Aparecida Regina Rossi, com matrícula funcional 026291;

III – Representantes dos Professores de Educação Básica II (PEB II):

- a) Sílvia Cândido Pereira do Nascimento, com matrícula funcional 101537;

IV – Representantes das equipes de gestão das Unidades Escolares:

- a) Magda Aparecida Fernandes da Silva, com matrícula funcional 008095;
- b) Maísa Cristina da Silva Salvador, com matrícula funcional 008060;
- c) Gleika Valentina de Oliveira Barbosa, com matrícula funcional 005622;
- d) Milene Aparecida de Freitas Prata, com matrícula funcional 026476;

V – Representante do Departamento Municipal de Educação:

- a) Álvaro Bazaglia Lopes, com matrícula funcional 020788;

VI – Representante do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Granada:

- a) Jacqueline Marques dos Santos, com matrícula funcional 027189.

Parágrafo único. Enquanto não houver a nomeação do segundo representante da categoria de Professor de Educação Básica II (PEB II), o docente nomeado no inciso III, alínea 'a' deste artigo terá

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 4 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

seu voto computado em dobro, nos termos do artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 239/2021.

Art. 2º A CPGC, pelos membros expressamente designados no artigo 1º desta Portaria, fica incumbida dos atos necessários ao enquadramento dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM), servidores efetivos desta Municipalidade, à sistemática da LC 004/2020, nos termos dos seus artigos 42, 43 e 105 e das disposições desta Portaria, até o dia 03 de dezembro de 2021.

Art. 3º Para a execução de sua incumbência, é assegurada aos membros da CPGC a dispensa das atribuições de seu emprego regular junto aos órgãos da Prefeitura Municipal de Nova Granada, sem prejuízo de qualquer natureza à sua remuneração e ao tempo de efetivo exercício.

Art. 4º Ficam franqueados aos membros da CPGC o acesso aos prontuários/assentos funcionais dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, bem como à última folha de pagamentos analítica relativa a esses servidores (folha paradigma), especial e estritamente para a análise dos dados e informações necessários ao enquadramento na LC 004/2020, nos termos do seu artigo 105, parágrafo único.

Parágrafo único. É expressamente vedado produzir cópias reprográficas ou digitais, imagens digitais ou qualquer outro processo de registro dos documentos contidos no prontuário/assentos funcionais ou no recibo de pagamento/holerite de servidor, a qualquer título, sob pena de infração disciplinar e ofensa à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

Art. 5º Aos membros da CPGC cabe o preenchimento do formulário contido no Anexo Único desta Portaria, bem como a aferição da regularidade dos certificados e diplomas apresentados junto ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC, no portal eletrônico <https://emec.mec.gov.br/>

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 5 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dúvida em relação aos documentos contidos no prontuário/assentos funcionais do servidor, a CPGC pode notificá-lo a apresentar o original, esclarecimentos, e ainda realizar diligências junto às respectivas instituições de ensino superior.

Art. 6º No enquadramento do servidor à sistemática remuneratória da LC 004/2020, ficam assegurados:

I – A observância do valor do salário-base constante da folha paradigma, que reflete a referência salarial à qual o docente faz jus pela sistemática remuneratória da Lei 029/1999, com as progressões pela via não acadêmica já adquiridas em sua carreira;

II – O reconhecimento dos títulos regulares e respectivos efeitos sobre a remuneração constante da folha paradigma.

§ 1º As progressões pela via não acadêmica alcançadas e concretizadas através da referência salarial paga ao servidor (art. 12 e ss., Lei 029/1999), serão convertidas em níveis de evolução pela via não acadêmica, designados pelas letras 'A' a 'F' (art. 58 e Tabelas do Anexo IV, LC 004/2020);

§ 2º As progressões pela via acadêmica alcançadas e concretizadas através dos níveis do enquadramento atual do servidor (arts. 6º, 7º, 8º e 20, Lei 029/1999), serão convertidas em gratificação de titulação, aos percentuais previstos no art. 46 da LC 004/2020, cumulativos e lançados sobre o novo enquadramento em nível.

Art. 10. Qualquer inconsistência ou desconformidade apontada pela CPGC devem ser comunicadas por escrito circunstanciada à Diretora do Departamento Municipal de Educação, para

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 6 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

Art. 7º Quanto aos processos previstos nos artigos 5º e 6º desta Portaria, e para registro no formulário do Anexo Único, serão concretizadas pela CPGC as seguintes ações, nesta ordem:

- I – Identificação completa do servidor;
- II – Apuração dos títulos acadêmicos constantes de seu prontuário funcional e já reconhecidos para fins remuneratórios e aferição de sua regularidade nos termos do artigo 5º;
- III – Aferição do salário-base constante da folha paradigma e respectiva referência salarial;
- IV – Inferência do percentual de gratificação acadêmica, decorrente da aplicação dos percentuais previstos para os títulos regulares, na conformidade da LC 004/2020;
- V – Inferência do nível correspondente ao salário-base de acordo com a LC 004/2020 (salário de enquadramento).

Art. 8º Concluído o trabalho, a CPGC promoverá à Diretora do Departamento Municipal da Educação relatório circunstanciado, contendo o resultado do enquadramento dos servidores de que trata o artigo 2º desta Portaria.

Art. 9º Todos os servidores enquadrados serão cientificados do resultado aferido pela CPGC, facultada sua manifestação em termos de discordância, apontadas objetivamente as razões da insurgência, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Havendo manifestação de discordância por parte de qualquer servidor, a CPGC analisará e proferirá esclarecimentos, para deliberação final pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Quaisquer inconsistências ou desconformidades aferidas pela CPGC devem ser comunicadas por relatório circunstanciado à Diretora do Departamento Municipal da Educação, para

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 7 de 9



suas providências.

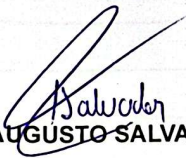
ANEXO ÚNICO

Art. 11. A Chefe do Poder Executivo homologará por Portaria o enquadramento dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Granada à sistemática remuneratória estabelecida pela Lei Complementar nº 004, de 17 de outubro de 2020, para que produza efeitos a partir de janeiro de 2022.

Art. 12. Eventuais omissões poderão ser sanadas pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, ouvida a CPGC, por meio de atos próprios.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativamente a 02 de janeiro de 2025.

Nova Granada/SP, 20 de março de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 8 de 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

ANEXO ÚNICO

Que trata o artigo 5º da Portaria nº 130, de 20 de março de 2025.

Enquadramento de integrante do QMPM na LC nº 004, de 17/10/2020

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	
Categoria funcional: () PEI () PEB I () PEB II	Matrícula:
Data de Admissão:	
QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA	
1. () Graduação () Pós-Graduação <i>lato sensu</i> () Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	
Curso/IES:	
Data da Conclusão:	Validação:
2. () Graduação () Pós-Graduação <i>lato sensu</i> () Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	
Curso/IES:	
Data da Conclusão:	Validação:
3. () Graduação () Pós-Graduação <i>lato sensu</i> () Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	
Curso/IES:	
Data da Conclusão:	Validação:
4. () Graduação () Pós-Graduação <i>lato sensu</i> () Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	
Curso/IES:	
Data da Conclusão:	Validação:
5. () Graduação () Pós-Graduação <i>lato sensu</i> () Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	
Curso/IES:	

📍Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

☎(17) 3262-5200

✉gabinete@novagranada.sp.gov.br

🌐www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 9 de 9



Data da Conclusão:	Validação:
VANTAGENS ATUAIS (HOLERITE)	
Salário Base atual (jornada regular):	R\$
Progressão Funcional Via Acadêmica (art. 11, Lei 29/99):	%
Progressão Funcional Via Não Acadêmica (art. 12, Lei 29/99):	%
Outras Vantagens:	
ENQUADRAMENTO EM NÍVEL (via acadêmica, art. 46, 57 e ss., LC 04/2020)	
ENQUADRAMENTO EM NÍVEL (via não acadêmica, art. 57 e ss., LC 04/2020)	
CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR	
() de acordo () manifestação de discordância:	
Razões da insurgência: (pode ser utilizado o verso da folha)	
Data: / / Assinatura:	

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200

gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner